

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1089/89

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Bariri

ASSUNTO : Solicita autorização para instalação e funcionamento de EMEIs

RELATORA : Consª Maria Eloísa Martins Costa

PARECER CEE Nº 0629/90 - APROVADO EM 04/07/1990

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de Bariri, através do Sr. Prefeito, encaminhou a este Colegiado, nos termos da Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87, pedido para instalação e funcionamento das seguintes Escolas de Educação Infantil:

- EMEI nº 1 - "Profª Laura Almeida Kronka Beluzzo" localizada na Av. Amazonas, 715 - Vila Santa Helena;

- EMEI nº 2 - "Profª Diolanda Chuffi Neif" localizada na Rua Francisco Munhoz Cegarra, 203;

- EMEI nº 3 - localizada na Av. Dr. Antônio Galízia, nº 1333 - Livramento;

- EMEI nº 4 - localizada na Rua Miguel de S. Ribeiros/nº - Jardim Maravilha.

Encaminhou também para análise e apreciação o Regimento Escolar e o Plano de Curso.

Consta dos autos parecer do Sr. Delegado de Ensino de Jaú que se manifesta favoravelmente ao pedido de autorização e instalação das Escolas de Educação Infantil.

2. APRECIÇÃO

Trata o protocolado de: autorização para instalação e funcionamento de Escolas Municipais de Educação Infantil, no minicípio de Bariri, Delegacia de Ensino de Jaú e solicitação de análise e aprovação do Regimento Escolar e Plano de Curso.

Quanto ao Regimento Escolar, o Supervisor de Ensino destaca: "Em que pese ter sido o Regimento Escolar das EMEIs de Bariri decretado pelo Prefeito Municipal, convém que a Delegacia de Ensino de Jaú esclareça que, se necessário, haverá adequação ou complementação do mesmo".

No entanto, procendo a análise do Regimento, verifica-se no Capítulo III - Do Pessoal Auxiliar, Art. 17, que as seguintes atribuições do Secretário:

- "III - Auxiliar na distribuição da merenda, orientando hábitos de higiene à mesa;

- IV - Executar pequenos curativos e, providenciar atendimento imediato em hospitais, ou outros serviços de assistência médica ao educando que adoecer ou for acidentado;

V - acompanhar as turmas quando em excursões;

VI - Auxiliar o médico, dentista, assistente Social, durante sua visita à EMEI, bem como deixar preenchidas as fichas utilizadas", estão incoerentes com as funções que o referido cargo requer.

Verifica-se, também, que a documentação de alguns professores, constantes de relação do pessoal docente, não comprova a habilitação específica para o magistério na pré-escola.

O processo foi baixado em diligência a fim de que a Prefeitura Municipal de Bariri providenciasse o cumprimento da mesma.

Através do Relatório da Comissão Especial de Supervisores de Ensino, encarregada de proceder a diligência, constata-se que: o Regimento foi alterado em seu artigo 17, item III, IV, V e VI, que trata das atribuições do Secretário da Escola. Juntou-se, ao processo, documentos que comprovam estar o corpo docente habilitado para o magistério de pré-escola.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto e considerando cumpridas as exigências legais autorizam-se:

a) a instalação e funcionamento das seguintes Escolas de Educação Infantil:

- EMEI nº 1 "Profª Laura de Almeida Kronka Beluzzo", localizada na Avenida Amazonas, 715 - Vila Santa Helena;

- EMEI nº 2 "Profª Diolanda Chuffi Neif", localizada na Rua Francisso Munhoz Cegarra, 203;

- EMEI nº 3, localizada na Av. Dr. Antônio Galízia, nº 1333- Livramento;

- EMEI nº 4, localizada na Rua Miguel de Souza Ribeiro, s/nº, Jardim Maravilha, mantida pela Prefeitura Municipal de Bariri;

b) aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso, restituindo-se à entidade proponente cópias devidamente rubricadas.

São Paulo, 31 de maio de 1990.

a) Consª Maria Eloísa Martins Costa

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de julho de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente